



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 36/2015 – CONSUNI

Estabelece as normas para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho Curador da UFFS.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da UFFS;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho Curador (CONCUR) da UFFS.

Art. 2º Os representantes docentes, um titular e um suplente por *campus*, serão escolhidos por seus pares a partir de assembleia convocada pela Direção de *Campus*.

§1º A assembleia referida no *caput* deliberará com qualquer número de participantes.

§2º A representação docente do *Campus* Chapecó contempla, também, os docentes lotados na Reitoria.

Art. 3º Os representantes discentes, um titular e um suplente por estado da federação, serão escolhidos por seus pares a partir de assembleia convocada pela Direção de *Campus*.

§1º A assembleia referida no *caput* deliberará com qualquer número de participantes.

§2º A representação discente por estado da federação, considerando a organização *multicampi* da UFFS, será estabelecida por meio de rodízio linear entre os *campi* de cada um dos estados nos quais a Universidade está instalada, quando for o caso.

§3º No estado do Paraná, o rodízio obedecerá a seguinte ordem:

I - *Campus* Realeza;

II - *Campus* Laranjeiras do Sul.

§4º No estado do Rio Grande do Sul, o rodízio obedecerá a seguinte ordem:

I - *Campus* Erechim;

II – *Campus* Cerro Largo;

III - *Campus* Passo Fundo.

§5º No estado de Santa Catarina, há representação somente do *Campus* Chapecó.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 4º Os representantes técnico-administrativos em educação, um titular e um suplente por estado da federação, serão escolhidos por seus pares a partir de assembleia convocada pela Direção de *Campus*.

§1º A assembleia referida no *caput* deliberará com qualquer número de participantes.

§2º A representação técnico-administrativa por estado da federação, considerando a organização *multicampi* da UFFS, será estabelecida por meio de rodízio linear entre os *campi* de cada um dos estados nos quais a Universidade está instalada, quando for o caso.

§3º No estado do Paraná, o rodízio obedecerá a seguinte ordem:

I - *Campus* Laranjeiras do Sul;

II - *Campus* Realeza.

§4º No estado do Rio Grande do Sul, o rodízio obedecerá a seguinte ordem:

I - *Campus* Cerro Largo;

II – *Campus* Passo Fundo;

III - *Campus* Erechim.

§5º No estado de Santa Catarina, a representação congregará os técnico-administrativos lotados no *Campus* Chapecó e na Reitoria.

Art. 5º O processo de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos ocorrerá mediante solicitação do presidente do CONCUR às Direções de *Campus*.

§1º A solicitação mencionada no *caput* será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato.

§2º Os *campi* terão 30 (trinta) dias para realizar o processo e enviar a nominata ao presidente do CONCUR.

Art. 6º Caberá ao reitor da UFFS convocar a primeira sessão de cada legislatura do CONCUR e conduzir o processo de escolha do presidente e do vice-presidente, em conformidade com o Estatuto da UFFS.

Parágrafo único. Na primeira sessão referida no *caput* os novos conselheiros presentes serão empossados pelo reitor e, posteriormente, os demais integrantes serão empossados pelo presidente do CONCUR, no decorrer do mandato.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 9ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 14 de outubro de 2015.

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário